



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 19 de agosto de 2013.

Memorando Interno

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALTER LARSEN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada na Reforma de 03(três) salas no prédio da Câmara Municipal pra uso da presidência, controladoria interna e assessoria jurídica/chefia de gabinete, sendo: retirada de pisos de tacos de madeira em precário estado de conservação, nivelção do piso "contrapiso" para assentamento de piso de porcelanato, reforma do banheiro com troca de sanitário (jogo completo), sistema hidráulico, pintura de paredes, portas e janelas, substituição das soleiras das portas, abertura de uma porta e colocação de batente com porta e vista.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ELAINE CRISTINA BAPTISTA

NELCI SOUZA DA SILVA

VALDERENE CANAPA

TEREZA ROMAGNA

JOSÉ DANIEL MANENTI



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 19 de agosto de 2013.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


VALTER LARSEN
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 19 de agosto de 2013.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 19/08/2013.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de uma empresa especializada na Reforma de 03(três) salas no prédio da Câmara Municipal pra uso da presidência, controladoria interna e assessoria jurídica/chefia de gabinete, sendo: retirada de pisos de tacos de madeira em precário estado de conservação, nivelção do piso "contrapiso" para assentamento de piso de porcelanato, reforma do banheiro com troca de sanitário (jogo completo), sistema hidráulico, pintura de paredes, portas e janelas, substituição das soleiras das portas, abertura de uma porta e colocação de batente com porta e vista.

Preço máximo será de R\$ 7.150,00 (Sete mil, cento e cinquenta reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica

3.3.90.30.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

_____/_____/_____.

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Elaine Cristina Baptista



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 022/2013

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "**DALEASTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**" inscrita no CNPJ sob nº 10.696.005/0001-54, com endereço comercial sito à Rua das Begônias nº 52 – Jardim Santa Monica – Santa Terezinha de Itaipu - PR, Cep.: 85875-000, que tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada na Reforma de 03(três) salas no prédio da Câmara Municipal pra uso da presidência, controladoria interna e assessoria jurídica/chefia de gabinete, sendo: retirada de pisos de tacos de madeira em precário estado de conservação, nivelção do piso "contrapiso" para assentamento de piso de porcelanato, reforma do banheiro com troca de sanitário (jogo completo), sistema hidráulico, pintura de paredes, portas e janelas, substituição das soleiras das portas, abertura de uma porta e colocação de batente com porta e vista. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 7.150,00 (Sete mil, cento e cinquenta reais), sendo pagos na prestação do serviço perante apresentação da Nota Fiscal.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ , 19 de agosto de 2013.

ELAINE CRISTINA BAPTISTA
Presidente da C. E. L.

GILBERTO DO R. CARBONI BEGOTTO
Assessor Jurídico OAB/PR 49.772



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 032/2013

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DE 03(TRÊS) SALAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL PRA USO DA PRESIDÊNCIA, CONTROLADORIA INTERNA E ASSESSORIA JURÍDICA/CHEFIA DE GABINETE, SENDO: RETIRADA DE PISOS DE TACOS DE MADEIRA EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NIVELÇÃO DO PISO "CONTRAPISO" PARA ASSENTAMENTO DE PISO DE PORCELANATO, REFORMA DO BANHEIRO COM TROCA DE SANITÁRIO (JOGO COMPLETO), SISTEMA HIDRÁULICO, PINTURA DE PAREDES, PORTAS E JANELAS, SUBSTITUIÇÃO DAS SOLEIRAS DAS PORTAS, ABERTURA DE UMA PORTA E COLOCAÇÃO DE BATENTE COM PORTA E VISTA. COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 7.150,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
1331	3390391600	1001	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Santa Terezinha de Itaipu, 19 de agosto de 2013.



VALTER LARSEN
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 19 de agosto de 2013.

Memorando Interno

Ao

Excelentíssimo Senhor

VALTER LARSEN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada na Reforma de 03(três) salas no prédio da Câmara Municipal pra uso da presidência, controladoria interna e assessoria jurídica/chefia de gabinete, sendo: retirada de pisos de tacos de madeira em precário estado de conservação, nivelção do piso "contrapiso" para assentamento de piso de porcelanato, reforma do banheiro com troca de sanitário (jogo completo), sistema hidráulico, pintura de paredes, portas e janelas, substituição das soleiras das portas, abertura de uma porta e colocação de batente com porta e vista.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ELAINE CRISTINA BAPTISTA

NELCI SOUZA DA SILVA

VALDERENE CANAPA

TEREZA ROMAGNA

JOSÉ DANIEL MANENTI



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 19 de agosto de 2013.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,


VALTER LARSEN
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 19 de agosto de 2013.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 19/08/2013.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de uma empresa especializada na Reforma de 03(três) salas no prédio da Câmara Municipal pra uso da presidência, controladoria interna e assessoria jurídica/chefia de gabinete, sendo: retirada de pisos de tacos de madeira em precário estado de conservação, nivelção do piso "contrapiso" para assentamento de piso de porcelanato, reforma do banheiro com troca de sanitário (jogo completo), sistema hidráulico, pintura de paredes, portas e janelas, substituição das soleiras das portas, abertura de uma porta e colocação de batente com porta e vista.

Preço máximo será de R\$ 7.150,00 (Sete mil, cento e cinquenta reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica

3.3.90.30.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

____/____/____.

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Elaine Cristina Baptista



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 022/2013

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "**DALEASTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**" inscrita no CNPJ sob nº 10.696.005/0001-54, com endereço comercial sito à Rua das Begonias nº 52 – Jardim Santa Monica – Santa Terezinha de Itaipu - PR, Cep.: 85875-000, que tem como objetivo a Contratação de uma empresa especializada na Reforma de 03(três) salas no prédio da Câmara Municipal pra uso da presidência, controladoria interna e assessoria jurídica/chefia de gabinete, sendo: retirada de pisos de tacos de madeira em precário estado de conservação, nivelção do piso "contrapiso" para assentamento de piso de porcelanato, reforma do banheiro com troca de sanitário (jogo completo), sistema hidráulico, pintura de paredes, portas e janelas, substituição das soleiras das portas, abertura de uma porta e colocação de batente com porta e vista. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 7.150,00 (Sete mil, cento e cinquenta reais), sendo pagos na prestação do serviço perante apresentação da Nota Fiscal.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ , 19 de agosto de 2013.

ELAINE CRISTINA BAPTISTA
Presidente da C. E. L.

GILBERTO DO R. CARBONI BEGOTTO
Assessor Jurídico OAB/PR 49.772



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 032/2013

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

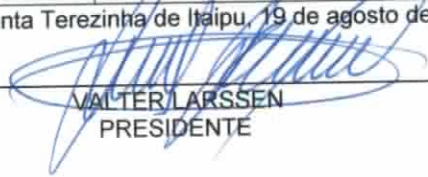
OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DE 03(TRÊS) SALAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL PRA USO DA PRESIDÊNCIA, CONTROLADORIA INTERNA E ASSESSORIA JURÍDICA/CHEFIA DE GABINETE, SENDO: RETIRADA DE PISOS DE TACOS DE MADEIRA EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NIVELAÇÃO DO PISO "CONTRAPISO" PARA ASSENTAMENTO DE PISO DE PORCELANATO, REFORMA DO BANHEIRO COM TROCA DE SANITÁRIO (JOGO COMPLETO), SISTEMA HIDRÁULICO, PINTURA DE PAREDES, PORTAS E JANELAS, SUBSTITUIÇÃO DAS SOLEIRAS DAS PORTAS, ABERTURA DE UMA PORTA E COLOCAÇÃO DE BATENTE COM PORTA E VISTA. COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 7.150,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
1331	3390391600	1001	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Santa Terezinha de Itaipu, 19 de agosto de 2013.



VALTER LARSEN
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 032/2013

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DE 03(TRÊS) SALAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL PRA USO DA PRESIDÊNCIA, CONTROLADORIA INTERNA E ASSESSORIA JURÍDICA/CHEFIA DE GABINETE, SENDO: RETIRADA DE PISOS DE TACOS DE MADEIRA EM PRECÁRIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NIVELAÇÃO DO PISO "CONTRAPISO" PARA ASSENTAMENTO DE PISO DE PORCELANATO, REFORMA DO BANHEIRO COM TROCA DE SANITÁRIO (JOGO COMPLETO), SISTEMA HIDRÁULICO, PINTURA DE PAREDES, PORTAS E JANELAS, SUBSTITUIÇÃO DAS SOLEIRAS DAS PORTAS, ABERTURA DE UMA PORTA E COLOCAÇÃO DE BATENTE COM PORTA E VISTA. COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 7.150,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
1331	3390391600	1001	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Santa Terezinha de Itaipu, 19 de agosto de 2013.



VALTER LARSEN
PRESIDENTE

PUBLICADO NO
ORGÃO OFICIAL Diário Oficial
Nº EDIÇÃO 132
DATA 20/08/13
pag 15

ORÇAMENTO REFORMA

DATA: 16/07/2013

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTATO:

ENDEREÇO:

PONTO REFERENCIA:

CIDADE: S.T.I / PR

TELEFONE:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A COMBINAR

E-MAIL:

PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR

QUANTID.	UNID.	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	TOTAL
1	pc	Fechamento de uma porta	
2	pc	Abertura de porta	
2	pc	Colocação de marco com vista e porta 2,10/80 cm	
1	pc	Rretirada do reboco e colocação de ceramica	
1	pc	Pintura das paredes	
1	pc	15 horas de trabalho com material e mão de obra	
			R\$ 8.100,00
		TOTAL	R\$ 8.100,00

**Santin Pré-Moldados e
Mat. de Construção Ltda.**
CNPJ 18.194.038/0001-19



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 006/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU									
NOME DO PROPRIETÁRIO:									
ENDEREÇO:									
ATT:									
TELEFONE:									
DATA:									
EMAIL:									
ÁREA DE CONSTRUÇÃO:									
REFORMA E AMPLIAÇÕES CÂMARA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR									
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR DE MÃO DE OBRA	VALOR DE MATERIAIS	VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL DE MATERIAIS	VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS	VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS
1	SERVIÇOS GERAIS								
1.1	RETIRADA DE TACOS E COLOCAÇÃO DE CERÂMICA	1,00	UND						
1.2	COLOCAÇÃO DE CONTRA MARCO, VISTAS E PORTA DE 0,80 X 2,10	1,00	VB						
1.3	ABERTURA DE PORTA	2,00	UND						
1.4	FECHAMENTO DE PORTA DE 0,80 X 2,10	1,00	UND						
1.5	PINTURA DE PAREDES	1,00	VB						
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO									R\$ 8.175,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

CONTRATANTE



Responsável técnico
Arq. Maicon Conte (CAU A46178-4) / 9962-
MD2 ARQUITETURA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.696.005/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2009
NOME EMPRESARIAL DALEASTE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DAS BEGONIAS	NÚMERO 52	COMPLEMENTO	
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA MONICA	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/08/2013** às **15:06:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALEASTE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 10.696.005/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:08:44 do dia 07/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2014.

Código de controle da certidão: **7C05.ACDD.E5C0.B224**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10696005/0001-54
Razão Social: DALEASTE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Endereço: R DAS BEGONIAS 52 / JD SANTA MONICA / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2013 a 21/08/2013

Certificação Número: 2013072308382585415998

Informação obtida em 07/08/2013, às 15:11:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALEASTE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.696.005/0001-54
Certidão n°: 33739988/2013
Expedição: 07/08/2013, às 15:12:49
Validade: 02/02/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DALEASTE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.696.005/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DALEASTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



Por este instrumento particular, **DOMINGOS DALEASTE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.180.185-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 580.413.629-15, residente e domiciliado na Rua das Begônias, nº 52, Jardim Santa Mônica, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, e **EDNEIA PACHECO DALEASTE**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.629.310-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 022.541.619-03, residente e domiciliada na Rua das Begônias, nº 52, Jardim Santa Mônica, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, ajustam constituir entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pela legislação aplicável a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **DALEASTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e foro na Rua das Begônias, nº 52, Jardim Santa Mônica, CEP 85875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será: Construção de edifícios, CNAE – 4120-4/00, instalação e manutenção elétrica, CNAE - 4321-5/00, serviços de pintura de edifícios em geral, CNAE – 4330-4/04, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás CNAE – 4322-3/01, coleta de resíduos não-perigosos, CNAE – 3811-4/00, serviços de limpeza de fachadas, CNAE – 4399-1/99.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Março de 2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

1) **DOMINGOS DALEASTE**, a quantia de 18.000,00 (dezoito mil) quotas, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

2) **EDNEIA PACHECO DALEASTE**, a quantia de 2.000 (dois mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

D *Porty*

Domingos Daleaste

Edneia Pacheco Daleaste

**DALEASTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda. Caso seja realizada a cessão de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DOMINGOS DALEASTE**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O administrador está dispensado da caução, podendo ser destituída sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete ao Administrador o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizarem, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciarem, dirigirem e orientarem os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Parágrafo Terceiro: O Administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer

R. Pety
Augusta
Edneio Roberto Daleaste



**DALEASTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar outro administrador, se for do interesse dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no parágrafo único da cláusula décima, deste instrumento, até o término do quarto (4º) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em uma reunião ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro: Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que porventura venham a se instalar, será necessária a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, três quartos do capital social da sociedade em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Terceiro: As convocações formais para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, que determina:

- 1) no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação;
- 2) a maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

Paty

R

Quotistas

Edneio Roberto Roberto

DALEASTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios, para dirimirem sobre os seguintes assuntos:

- Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- Designar novos administradores quando for de interesse dos sócios quotistas;
- Tratar de qualquer outro assunto, que conste da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na votação das contas do balanço, os administradores, não poderão fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em virtude de condenação criminal.

Paty

P

Amgato

Ednício Roberto Daleste

**DALEASTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei nº. 10406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu, 06 de Março de 2009.



DOMINGOS DALEASTE

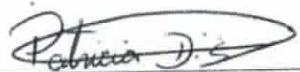


EDNEIA PACHECO DALEASTE

TESTEMUNHAS





TIAGO ZILIO
RG Nº. 9.866.837-3/PR
CPF Nº. 058.529.639-17



PATRICIA DIAS STACHELSKI
RG Nº. 7.341.244-7/PR
CPF Nº. 046.376.479-08

DOCUMENTO ELABORADO POR VILSON DATSCHI, CRC. Nº 023.357-O-6/PR



	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/03/2009 SOB NÚMERO: 41206421391 Protocolo: 09/102873-6, DE 09/03/2009	
DALEASTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000292013-14025005

Nome: DALEASTE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 10.696.005/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/08/2013.
Válida até 15/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DALEASTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

RUA DAS BEGONIAS, 52 - FONE (45) 9112-9261
JD. SANTA MÔNICA - CEP 85875-000 - SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

ORÇAMENTO

Nº 011

NOME: Comoro Municipal de Santo Terezinho de Itaipu
ENDEREÇO: Rua Comunicações nº 1828
CIDADE: Santo Terezinho de Itaipu ESTADO: Paraná
CNPJ: _____ INSCR. EST.: _____

DATA DA EMISSÃO: 18 de Julho de 2013

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
01	Abertura de porta e colocação de botente com porta, e visto	
01	retirada de piso de cimento e assentamento de porcelanato	
01	pintura de portas e fornos	
01	pintura de parede	
01	trava de sanitário feque completo	
03	solo-de granito	7.150,00
		7

TOTAL R\$ **7.150,00 #**